



CONTRATO N° 174/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRÁI – MS E A EMPRESA CONCRENAVI CONCRETO USINADO DE NAVIRÁI LTDA

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRÁI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONCRENAVI CONCRETO USINADO DE NAVIRÁI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Amambai, 2473, Jardim Paraíso, Navirai-MS, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.983.553/0001-62 e Inscrição Estadual nº 28.322.318-9, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE senhora Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 003/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG nº 3920213-1 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116, Residencial Classe A, e a CONTRATADA a Sra. Claudinéia Rodrigues Green da Silva, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, a Alameda dos Oitis, 79, Green Park Residence, CPF 203.464.171-04, RG 10.572.844-5 SSP/SP.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 036/2020**, gerado pela **TOMADA DE PREÇO nº 002/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, NAS RUAS FLÓRIDA, GLÓRIA, LÍDIA, MARÍLIA E DILMA, LOCALIZADAS NO CENTRO NO MUNICÍPIO DE NAVIRÁI – MS. CONTRATO DE REPASSE Nº 870484/2018/MCIDADES/CAIXA**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº. 036/2020, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela TOMADA DE PREÇO nº. 002/2020, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 536.667,21 (quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**, fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

3.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

4.2 A Caução poderá ser realizada através de:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- Seguro-garantia;



- c) Fiança bancária;

No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agencia 787 Conta Corrente 47-6.

- 4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;
- 4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;
- 4.5 No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;
- 4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;
- 4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.
- 5.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados conforme acompanhamento da obra, o qual será por Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) – conforme nova Normativa da Caixa Econômica Federal, dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;
- 6.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme o Cronograma da PLE (Planilha de Levantamento de Eventos), bem como as medições e pagamentos, pois conforme nova Normativa da Caixa Econômica Federal, um evento deverá ser executado em sua totalidade conforme a frente de obra para que seja autorizado o pagamento
- 6.1.2 Os custos ou tarifas que vierem ocorrer, devido Vistoria extra e atraso no cumprimento do cronograma proposto serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 6.3 Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço;
- 6.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço e Execução, a contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto a Gerência de Obras comprovante da ART do CREA/MS para inicio da obra.
- 6.5 Para os fins de liberação e pagamento da 1^a (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha Cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.
- 6.6 Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.7 O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, com o FGTS, observando que o INSS referente a cada nota fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

6.8 O pagamento da última medição será condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obra;

6.9 Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 6, subitem 6.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;

6.10 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

I - Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;

II - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;

6.11 Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;

6.12 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;

6.13 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.

6.14 A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.

6.15 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.

6.16 Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.

6.17 As disposições constantes nos itens 6.14 e 6.15 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.

6.18 O pagamento das parcelas referentes aos contratos de execução de obras e serviços fica condicionado à apresentação, juntamente a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior da apresentação da respectiva fatura e ainda o comprovante de recolhimento previdenciário referente à C.E.I. da obra.



6.19 Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos do Contrato de Repasse nº. 842233/2016/MCIDADES/CAIXA, com contra partida de recursos próprios do Município de Naviraí, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2020:

- **GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CONTRATO DE REPASSE 870484/2018/MCIDADES/CAIXA: 01.04.00.15.451.0401.1.005.44.90.51.00.00 (R117);**
- **GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 01.04.00.15.451.0401.1.005.44.90.51.00.00.00 (R116).**

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 O prazo para a realização da obra, objeto desta licitação, será de **90 (noventa)** dias contados da data de expedição da Ordem de Serviços e Execução da Obra (O.S.E), podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

8.2 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a adjudicatária será de **150 (cento e cinquenta)** dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;

8.3 A obra só poderá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Gerência de Obras.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

- 9.1 Os serviços a que se refere o objeto da presente licitação deverão ser realizados de acordo com os Projetos, Cronogramas Físico-financeiros e Memoriais Descritivos, anexos que fazem parte integrante deste Edital independente de transcrição.
- 9.2 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Administração Municipal, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 9.3 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 9.4 Qualquer operário ou empregado da firma, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.
- 9.5 A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 9.6 Os serviços serão considerados concluídos após o término total das obras, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.
- 9.7 A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela Gerência de Obras.
- 9.8 A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.2 Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;
- 10.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- 10.4 Utilizar e manter durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.
- 10.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.
- 10.6 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.8 Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.
- 10.9 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;
- 11.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

- 12.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
 - a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
 - b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único: as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações , projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;



- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
Gér. de Obras e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 005/17
Contratante

Naviraí – MS, 18 de junho de 2020.

Claudinéia Rodrigues Green da Silva
CPF 203.464.171-04
Contratada

Testemunha

LUCIANO GASPAR FARIAZ
Núcleo de Licitações e Contratos

Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Núcleo de Licitações e Contratos



**Processo Licitatório nº 036/2020
TOMADA DE PREÇO nº 002/2020
Contrato nº 174/2020**

ATENÇÃO:

A empresa deverá apresentar no prazo máximo de: **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Valor - contratado: R\$ 536.667,21

Valor – Caução: R\$ 26.833,36

O Contrato foi assinado no dia **18/06/2020**.

A empresa tem até o dia **02/07/2020**, para entregar o caução.

A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 174/2020.

PROCESSO Nº 036/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

EMPRESA: CONCRENAVI CONCRETO USINADO DE NAVIRÁI LTDA

CNPJ Nº: 04.983.553/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, NAS RUAS FLÓRIDA, GLÓRIA, LÍDIA, MARÍLIA E DILMA, LOCALIZADAS NO CENTRO NO MUNICÍPIO DE NAVIRÁI – MS. CONTRATO DE REPASSE Nº 870484/2018/MCIDADES/CAIXA

Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 005/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG nº 3920213-1 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116, Residencial Classe A. No uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 174/2020.

GERENCIA	FISCAL	MATRÍCULA	SUPLENTE FISCAL	MATRÍCULA
GERENCIA DE OBRAS	FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS	2556-9	HELDER MATSUBARA	7596-5

Art. 2ºSão atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 18/06/2020.

ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 005/17

FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Matrícula 2556-9
Fiscal do Contrato

HELDER MATSUBARA
Matrícula 7596-5
Suplente de Fiscal do Contrato



ANO XII Nº 2625 Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PROCESSO nº **103/2020** referente ao Pregão Presencial nº **043/2020** – **Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 084/2018 e Decreto nº 035/2017; **Marizelia Mazzini Medeiros** Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas conf. Decreto nº. 089/18. Naviraí – MS, 19 de junho de 2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2020

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da Ata de Registro de Preços 024/2020, gerada através do PROCESSO nº **103/2020** PREGÃO PRESENCIAL nº **043/2020**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA MONTAGEM DE KITS, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA N° 024/2020 e 034/2020.** Empresa: **M S S DE ALMEIDA – ME, CNPJ: 20.040.030/0001-39**. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar a Ata de Registro de Preços 024/2020, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento. **Viviane Ribeiro Bogarim Capilé**, Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos. Naviraí – MS, 19 de junho de 2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N° 174/2020

CONTRATO: 174/2020 – **PROCESSO:** 36/2020 – **TOMADA DE PREÇO:** 002/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM GUIAS E SARJETAS, NAS RUAS FLÓRIDA, GLÓRIA, LÍDIA, MARÍLIA E DILMA, LOCALIZADAS NO CENTRO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. CONTRATO DE REPASSE N° 870484/2018/MCIDADES/CAIXA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2020 a 02/07/2020

VALOR TOTAL: R\$ 536.667,21 (quinhentos e trinta e seis mil seiscents e sessenta e sete reais e vinte e um centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO – CONTRATO DE REPASSE 870484/2018/MCIDADES/CAIXA: 01.04.00.15.451.0401.1.005.44.90.51.00.00 (R117), GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÃO – 01.04.00.15.451.04 01.1.005.44.90.51.00.00.00 (R116)

ASSINAM: Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, (pela contratante) e CLAUDINÉIA RODRIGUES GREEN DA SILVA(pela contratada), Flávio Roberto Vendas Tanus e Helder Matsubara (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/06/2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

GERENCIA DE FINANÇAS/GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE EMPENHO N° 2731/2020

PROCESSO N° 384/2019 – PREGÃO N° 242/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 002/2019. FAVORECIDO: SH INFORMATICA LTDA. – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA INTERMEDIAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLDEO DIESEL S-10 E GASOLINA), PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM CARTÃO MAGNETICO, COM ABASTECIMENTOS EM ALGUNS MUNICIPIOS DOS ESTADOS: MS, MT, MG, GO, PR E SP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AOS VEICULOS: PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VEICULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, VEICULOS CEDIDOS, VEICULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU VEICULOS UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PROGRAMA EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 6.580,00 – DOTAÇÃO: 10.01.257510401.2.067.3 390.30.00.00 - DATA: 15/06/2020.

FISCAL DE CONTRATO: CLEZINALDO G. DA SILVA – MATRÍCULA: 3557-2;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: ANDREA GOMES DA SILVA – MATRÍCULA: 7899-9;

GESSE DA SILVA ANDRADE – ORDENADOR DE DESPESAS.

Matéria enviada por SUELÍ DE FREITAS PEREIRA



ANO XII Nº 2627

Quarta-feira, 24 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 434, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Exonera a pedido, o servidor **Bruno Gomes de Oliveira**, do cargo de provimento efetivo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **Bruno Gomes de Oliveira**, matrícula n.º 8426-3, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Gerência Municipal de Obras, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a contar de **17 de junho de 2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 17 de junho de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 441, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia **Comissão Especial de Avaliação** para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea "e", do inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial de Avaliação composta por: **Fauze Walid Selem** – Procurador Geral do Município; **Michelle Julião Marques da Silva** – Gerente de Núcleo da Proteção Social Especial; **Ana Maria Coelho Fontes** – Gerente de Núcleo da Proteção Social Básica; **Irene Bizarro** – Gerente de Núcleo da Gestão SUAS; e **Débora Canzian Volpini** – Pedagoga/ Técnica da Gerência de Assistência Social, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelos demais, conduzir o **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020** da Gerência Municipal de Assistência Social, visando à contratação por tempo determinado de **Educador Social**.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata o *caput* deverá ficar encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 23 de junho de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCAS FELIX WANDERLEY

Núcleo de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO – EXTRATO DO CONTRATO N.º 174/2020

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 174/2020, Processo nº 036/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020** publicado no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul no dia 22/06/2020, edição 2625.

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2020 a 02/07/2020

LEIA-SE:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2020 a 15/11/2020

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 23 de junho de 2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias